

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## CONTRATO N.º 037/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TICKETS (VALE ALIMENTAÇÃO) EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA **EMPORIO CARD LTDA** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **EMPORIO CARD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.432.048/0001-20, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 654, Sala 103, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-040, neste ato representada pela Senhora **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, inscrita no CPF de n.º 044.635.006-05 portadora da Carteira de Identidade n.º 11.653.258 SSP/MG, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1389/2016, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1 - Este **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de tickets (vale alimentação) em cartão eletrônico/magnético a esta municipalidade.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## 1.1 - Descrições dos serviços:

<b>Quant. Estimada</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Crédito estimado Mensal por Cartão R\$</b>	<b>Tarifa de Admin. negativa R\$</b>	<b>Valor Total Mensal de Repasse à contratada R\$</b>
600 (Seiscentos Cartões)	Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de tickets (vale alimentação) em cartão eletrônico/magnético	Vale Mais	<b>100,00 (Cem Reais)</b>	<b>1.806,00 -3,01%</b>	<b>58.194,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor mensal a ser descontado do repasse à Contratada será de **R\$ 1.806,00** (Um mil oitocentos e seis reais) referente à taxa Administrativa negativa aqui assumida, o que equivale a um desconto de -3,01%.

2.1.1 - No caso de reajuste dos valores aos usuários dos cartões através desta Administração, será aplicada a contratada em igualdade de desconto a taxa de -3,01% sobre o valor mensal a ser repassado.

2.2 - A Prefeitura repassará mensalmente à contratada, a quantia de **R\$ 58.194,00** (Cinquenta e oito mil cento e noventa e quatro reais) mediante crédito dos cartões, podendo este valor variar conforme reajuste de créditos aos usuários desta municipalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 10 de junho de 2016, encerrando-se em 09 de junho de 2017.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas relativas a este repasse de valores que serão convertidos em crédito alimentação se dará mediante a dotação abaixo transcrita:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Proj.</b>	<b>Ficha</b>	<b>Origem</b>	<b>Processo Admin. N°</b>	<b>Ativ.</b>
02.06	339039	2083	339	Secretaria Municipal de Administração	1389/2016	2016
02.03	339039	2024	95	Secretaria Municipal de Educação	1389/2016	2016
02.05	339039	2012	219	Fundo Municipal de Assistência Social	1389/2016	2016
02.04	339039	2049	85	Fundo Municipal de Saúde	1389/2016	2016

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar o fornecimento e gerenciamento de tickets (vale alimentação) em cartão eletrônico/magnético, de acordo com a solicitação da Secretaria;
- b) Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados;
- c) Manter o saldo remanescente de créditos dos usuários, caso estes não o utilizem em sua totalidade ou parcialidade no mês de referência do repasse, ou seja, os saldos deverão ser cumulativos neste caso;
- d) Confeccionar e fornecer os cartões conforme as necessidades da Contratante, sem custos a esta Administração, inclusive 2ª via, caso necessário;
- e) Atender todas as demais exigências contidas no edital em questão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Realizar o repasse do pagamento mensal à contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões pela mesma.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

7.2 – Informar a contratada sobre possíveis cancelamentos/suspensão temporária de tickets ou acréscimo dos mesmos.

7.3 – O referido repasse será feito mensalmente mediante apresentação por parte da contratada dos seguintes documentos relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do referido repasse:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 – O fornecimento e gerenciamento de tickets (vale alimentação) em cartão eletrônico/magnético, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do repasse de valores a títulos de créditos dos tickets (vale alimentação).

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e gerenciamento de tickets (vale alimentação) em cartão eletrônico/magnético, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na Cláusula Quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 10 de junho de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**

**JOÃO DO CARMO DIAS**

**CONTRATANTE**

*Brejetuba - ES - Brasil*

**EMPORIO CARD LTDA**

**PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**

**CONTRATADA**